



## VOTO

**PROCESSO: 00058.049669/2022-58**

**INTERESSADO: AEROPORTO INTERNACIONAL GOVERNADOR ALUIZIO ALVES (SBSG) - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, bem como conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte, e decidir, em último grau, sobre as matérias de sua competência (art. 8º, incisos XXI, XXIV e XLIII).

1.2. Adicionalmente, o Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, atribui em seu art. 41, incisos VII, competência à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA para efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos, e por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais.

1.3. Constata-se, portanto, que a matéria em discussão é de alçada da Diretoria Colegiada da ANAC, estando o encaminhamento feito pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA revestido de amparo legal, além de atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão do caso em tela.

### 2. DA ANÁLISE

2.1. Conforme análise dos autos do processo em epígrafe, a SRA encaminhou para deliberação da Diretoria Colegiada a proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2012-SBSG (SEI 7807749), com o intuito de dar cumprimento ao artigo 12 da Lei nº 14.368, de 14 de junho de 2022, que, por seu turno, extingue, a partir de 1º de janeiro de 2023, a contribuição (“Contribuição Mensal”) criada com fundamento no §1º do art. 1º da Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016.

2.2. Na Nota Técnica nº 16/2022/SRA, a área técnica apresentou o contexto histórico que levou à criação e à extinção da Contribuição Mensal que, conseqüentemente, gerou a necessidade de elaboração de Termo Aditivo para o contrato de concessão de forma a deduzir o valor dessa contribuição atualmente incorporado aos valores das tarifas aeroportuárias. Ressalta-se que a aplicação da dedução não implicará em reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

2.3. No que tange aos reflexos no Contrato de Concessão, cabe destacar a iniciativa da área técnica quanto à manutenção de cláusula contratual referente à Contribuição Mensal, visando regular os pagamentos a serem realizados pela Concessionária após 1º de janeiro de 2023, tendo-se em conta que a extinção da Contribuição Mensal não extingue a obrigação de seu pagamento em relação a fatos ocorridos antes da referida data, de acordo com as regras do Contrato de Concessão.

2.4. Dada a extinção da Contribuição Mensal, a SRA propôs também a extinção da exigência do parecer de auditoria independente sobre tal contribuição a partir do exercício de 2024, bem como a dispensa de novo parecer de auditoria independente referente ao ano de 2023, caso o parecer de auditoria independente relativo ao ano de 2022 apresente assecuração relativa às Contribuições Mensais concernentes ao primeiro trimestre de 2023.

2.5. Por fim, a área técnica restabeleceu o valor da Unidade de Referência da Tarifa Aeroportuária (URTA) ao parâmetro original, que havia sido reduzido em função da incorporação dos valores relativos à Contribuição Mensal às tarifas aeroportuárias.

2.6. Diante do exposto, manifesto concordância com a análise realizada pela SRA e com os documentos correlatos, cujos conteúdos adoto como razões do presente voto, e verifico que estão atendidos os requisitos técnicos e legais para a aprovação Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2012-SBSG, referente ao Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado na região metropolitana de Natal (RN).

2.7.

### 3. DO VOTO

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2012-SBSG**, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA (7807749).

É como voto.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 21/11/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7930804** e o código CRC **E2971E0B**.

SEI nº 7930804